DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Comunicados 2
Outros Atos 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Riolândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Riolândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riolandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Riolândia
CNPJ 45.162.864/0001-48
Praça Antonio Levino, 470 - Centro
Telefone: (17) 3801-9020
Site: www.riolandia.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

Câmara Municipal de Riolândia
CNPJ 51.351.724/0001-10
Rua Oito, 511 – Centro
Telefone: (17) 3291-1294 / 3291-1660
Site: http://www.camarariolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Riolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riolandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Comunicados

Resultado/Adjudicação da Licitação
Modalidade de Pregão Eletrônico n°. 006/2024 e Processo Licitatório n°. 019/2024.

Objeto: Registro de Preço de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos gerados pelo setor de saúde do Município de Riolândia, enquadrados nos grupos "A", "B" e "E" da Resolução CONAMA n° 358/05, Resolução SMA 33/2006 e Resolução RDC ANVISA nº 306/2004, conforme quantidades e especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência.

Classificação:

CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ nº 06.291.846/0001-04, com sede á Avenida Rio Branco, 1647 - Sala 10-11-12, Campos Eliseos, São Paulo - SP, CEP: 01.205-001, vencedor do **Item 01** com **Menor Valor Global de R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)** e do **Item 02** com **Menor Valor Global de R$ 12.348,00 (doze mil trezentos e quarenta e oito reais)** totalizando **R$ 66.348,00 (sessenta e seis mil trezentos e quarenta e oito reais)**; observou-se que na proposta foram atendidas todas as exigências constantes do Edital;

.....

MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.162.864/0001-48

LEI COMPLEMENTAR Nº 122 DE 20 MARÇO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DERIOLÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Antonio Carlos Santana da Silva, Prefeito Municipal de Riolândia, Comarca de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Riolândia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a **COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIOLÂNDIA,** órgão responsável pelo estudo, elaboração e implementação das políticas e diretrizes públicas municipais na área da educação, na abrangência da Administração Municipal.

Art. 2º - São competências e atribuições dessa Coordenadoria:

I – Formular e articular as políticas públicas de educação de forma integrada com as políticas estaduais e federais e com os demais órgãos ou entidades que atuam nestas áreas;

II–Zelar pela melhoria na qualidade do ensino e cumprimento da lei;

III –Implantar as diretrizes para a Educação Básica, inclusive a Educação de Jovens e Adultos do Município;

IV – Planejar, oferecer e coordenar os serviços de Educação Básica para crianças e adolescentes, articulando-os com as ações da política nacional educacional;

V –Coordenar a elaboração e implementação do Plano Municipal de Educação, com base nas diretrizes emanadas pelos Conselhos Municipal, Estadual e Nacional de Educação e acompanhar sua aplicação;

VI–Promover levantamentos e pesquisas de natureza educacional e pedagógica;

VII –Coordenar as atividades de organização escolar nos aspectos pedagógicos e administrativos no âmbito da Rede Municipal de Ensino;

VIII –Realizar o Cadastro Escolar e o Censo Escolar no âmbito do território do município;

IX–Atender as determinações para melhoria da Rede Municipal de Ensino;

X – Orientar a gestão do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, nos termos das Lei Federais 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e suas alterações, fazendo menção à Portaria FNDE nº 807/2022, com alterações introduzidas pela Portaria nº 624, de 27 de setembro de 2023 e a Portaria conjunta FNDE/STN nº 3/2022, bem como a Quota Municipal do Salário-Educação – QESE -, nos termos da Portaria FNDE 109, de 8 de fevereiro de 2024.

XI – Coordenar os programas, projetos e funções de caráter permanente afetos à sua área de atuação;

XII–Coordenar as atribuições das Instituições Públicas Subordinadas, visando ao cumprimento de seus objetivos;

XIII–Formular, em conjunto com outros Órgãos Municipais, projetos para captação de recursos para financiar programas e ações na área educacional;

XIV –Atuar no controle dos procedimentos internos e favorecer o controle externo das atividades da Administração Pública Municipal, na sua esfera de competência;

XV–Prestar auxílio técnico e administrativo aos Conselhos vinculados à sua área de atuação;

XVI – Garantir a Educação Básica obrigatória e gratuita a todas as crianças do município e àqueles que não tiveram acesso na idade própria;

XVII –Atender gratuitamente em creches e pré-escolas as crianças em idade de frequentar a educação infantil, primeira etapa da Educação Básica;

XVIII–Atender o educando, na Educação Básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, alimentação e assistência à saúde;

XIX –Garantir transporte escolar para os alunos do ensino obrigatório;

XX–Garantir padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínima, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem, nos termos das legislações vigentes;

XXI –Garantir acesso e permanência do aluno no ensino fundamental, criando formas alternativas para se atingir este fim;

XXII–Organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais da Rede Municipal de Ensino, integrando-as às políticas e planos educacionais da União e do Estado;

XXIII - Exercer ação distributiva em relação às Escolas de Educação Básica, da Rede Municipal de Ensino;

XXIV–Credenciar e supervisionar, de acordo com os padrões mínimas e diretrizes estabelecidas pelos Conselhos Municipal, Estadual e Federal de Educação, as instituições de ensino:

a) públicas municipais pertencentes a sua Rede de Ensino;

b) privadas de educação infantil.

XXV–Desenvolver estudos para propor diretrizes e normas pedagógicas e administrativas para a Rede Municipal de Ensino, quanto ao currículo, calendário escolar, sistemas de

matrículas, avaliação escolar, orientação pedagógica e recursos didáticos, nos termos da legislação vigente;

XXVI–Avaliar o desempenho docente e dos demais profissionais do magistério, diagnosticar as necessidades de aperfeiçoamento dos recursos humanos, implementando programas de formação continuada;

XXVII –Identificar as necessidades de materiais e serviços para supri-las adequadamente;

XXVIII–Orientar o Poder Público Municipalna aquisição de equipamentos, materiais pedagógicos e de consumo, controlar e prestar assistência técnica no uso e manutenção de equipamentos e mobiliários;

XXIX – Orientar e auxiliar o expediente relativo à prestação de contas das unidades escolares;

XXX –Planejar o crescimento da demanda e ofertas de vagas;

XXXI – Gerir e promover conjuntamente com a Administração Municipal e o Conselho Municipal doFUNDEB, os atos que envolvem a gestão orçamentária e financeira dos recursos da Educação, dando ciência ao Conselho Municipal de Educação;

XXXII - Submeter ao Conselho Municipal do FUNDEB para aprovação, os planos anuais de aplicação dos recursos da Educação, em consonância com o Plano Municipal de Educação e Planos Orçamentários – Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, dando ciência ao Conselho Municipal de Educação;

XXXIII –Assessorar o Chefe do Poder Executivo em assuntos relativos à sua área de atuação.

XXXIV– Baixar Resoluções e Atos Complementares em relação a Educação Básica, da Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º - A Coordenadoria Municipal de Educaçãocontará com o suporte de profissionais da área da educação

para desempenho de suas atividades educacionais e administrativa, no tocante às atividades de gestão, nos termos da legislação vigente.

§ 1º - Para o desenvolvimento das atividades Educacionais do que trata o "caput" do artigo 3º, desta Lei, poderão ser designados pelo Chefe do Poder Executivo, profissionais da área da educação do Quadro do Magistério Público de provimento efetivo, de formação em Nível Superior com Licenciatura Plena, conforme preceitua a legislação vigente.

§ 2º - Para o desenvolvimento das atividades técnico-administrativa do referido órgão Gestor da Educação, poderão ser designados pelo Chefe do Poder Executivo, servidores públicos municipais de provimento efetivo, conforme preceitua a legislação vigente.

§ 3º - A carga horária a ser cumprida pelos profissionais da área da educação do Quadro do Magistério Público, de formação em Nível Superior com Licenciatura Plena, para desenvolvimento de atividades educacional, bem como servidor para o desempenho de atividades técnico-administrativo, junto a Coordenadoria Municipal de Educação, será de 40(quarenta) horas semanais.

Art. 4º - Fica criado o cargo em Comissão de Coordenador Municipal de Educação, de livre nomeação e de livre exoneração pelo Prefeito Municipal, cuja remuneração dar-se-á pela Referência 27, nos termos da Lei Complementar 102, de 19 de janeiro de 2019.

Art. 5º - A carga horária a ser desenvolvida pelo Coordenador Municipal de Educação é de 40(quarenta) horas semanais.

Art. 6º - Para exercer o cargo em Comissão de Coordenador Municipal de Educação, o profissional deverá apresentar a seguinte formação e lapso temporal:

I – Diploma, devidamente registrado ou certificado de conclusão do curso de Licenciatura Plena em Pedagogia, ou:

II – Diploma ou certificado de conclusão de curso de pós-graduação em Nível de Mestrado ou Doutorado, ou:

III – Certificado de conclusão de curso, devidamente aprovado pelo Conselho Estadual de Educação, de pós-graduação em Nível de Especialização, na área de formação de especialista em

educação (gestão escolar), com carga horária de, no mínimo 800(oitocentas) horas.

IV – Tenha, no mínimo, 03(três) anos de experiência no magistério público.

Art. 7º - São atribuições do cargo em Comissão de Coordenador Municipal de Educação:

I –Assessorar o Chefe do Poder Público Municipal na formulação da política administrativa, na área de atuação de sua Coordenadoria;

II –Representar o Prefeito Municipal junto aos profissionais da área da educação;

III – Dirigir, coordenar e planejar os trabalhos relacionados a seu campo de atuação que lhe sejam sugeridos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

IV – Coordenar o exercício das Competências da Coordenadoria Municipal de Educação, garantindo a efetiva atuação dos profissionais da área e órgãos sob sua subordinação;

V –Coordenar e supervisionar as atividades do Departamento Administrativo da Coordenadoria Municipal da Educação;

VI –Nos trabalhos da Coordenadoria Municipal de Educação, sob sua direção, haverá implementação de instruções e ordens de serviços para a agilização e eficiência dos trabalhos relacionados na respectiva área;

VII – Analisar e assinar todos os documentos referentes às requisições de compra e contratação de serviços dos órgãos da Coordenadoria com a administração pública dos fundos e recursos específicos de sua área.

VIII – Orientar o Chefe do Poder Executivo Municipal sobre designação e dispensa dos ocupantes das funções de confiança e cargos em comissão;

XI – Visar sempre a modernização e agilização nos serviços prestados pela Coordenadoria Municipal de Educação;

MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.162.864/0001-48

X –Exercer outras atribuições correlatas a sua área de atuação.

Art.8º -As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias vinculadas ao Ensino, inclusive do FUNDEB.

Art.9º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os artigos 17 e 85 da Lei Complementar 2.146, de 05 de abril de 2012 e artigo 4º, da Lei Complementar 2.345, de 06 de maio de 2014.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 20 de março de 2024.

Antonio Carlos Santana da Silva
Prefeito Municipal.